



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1

CADERNO 5 APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Louise Costa Ferreira
Unidade Demandante:	Secretaria de Engenharia
Equipe de Planejamento:	Breno Dias Rodrigues
Integrante demandante:	Louise Costa Ferreira
Integrantes Técnicos:	Breno Dias Rodrigues
Integrante Administrativo:	Não indicado.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

À vista dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, acolho o posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento da Contratação e aprovo a solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração dos levantamentos, diagnósticos, projetos, memoriais, especificações, compatibilizações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à futura contratação da obra de retrofit parcial do imóvel do Fórum Trabalhista da Capital, localizado na Rua Goitacazes, n. 1.475, em Belo Horizonte/MG.

A solução aprovada mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que permitirá transformar os diagnósticos e estudos preliminares já realizados pela Secretaria de Engenharia em documentação técnica suficiente, integrada e auditável para subsidiar futura licitação da obra, com adequada definição de escopo, quantitativos, custos, interferências, faseamento, critérios de medição e requisitos de desempenho.

Ressalto que a contratação ora aprovada não corresponde à execução imediata da obra de retrofit, mas à etapa antecedente e necessária de planejamento técnico, limitada às disciplinas de instalações elétricas e sistemas associados,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2

cabeamento estruturado e infraestrutura correlata, climatização, compatibilizações indispensáveis, orçamento e demais peças acessórias. Tal delimitação revela-se proporcional e aderente ao interesse público, pois busca reduzir riscos de improvisações, retrabalhos, aditivos, incompatibilidades técnicas e paralisações na futura execução.

Também considero pertinente a opção pelo não parcelamento externo da contratação, mantendo-se uma única contratada responsável pela coordenação, integração e compatibilização dos projetos, sem prejuízo da divisão interna do escopo por etapas, disciplinas, produtos técnicos e critérios de medição. A elevada interdependência entre elétrica, cabeamento e climatização justifica a centralização da responsabilidade técnica, especialmente em edificação existente, ocupada e com múltiplas interferências prediais.

Dessa forma, aprovo a solução indicada no Estudo Técnico Preliminar e determino o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração ou consolidação do Termo de Referência, da estimativa de preços, da matriz de riscos, dos anexos técnicos e das demais peças necessárias à deflagração do procedimento de contratação, observadas as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:	Assinado de forma digital por LOUISE COSTA LOUISE COSTA FERREIRA:30838109 Dados: 2026.08.04 13:58:40 -03'00' LOUISE COSTA FERREIRA:30838109 8109
Nome:	Louise Costa Ferreira
Cargo:	Secretária de Engenharia